



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

# **RESOLUÇÃO Nº 186/2012.**

**“FIXA SUBSÍDIOS PARA OS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E TERMINA EM 31 DE DEZEMBRO 2016.”**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus vereadores, em conformidade com o que dispõe o art. 29, da Constituição Federal, aprova e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais a serem recebidos pelos vereadores na próxima legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e, termina em 31 de dezembro de 2016, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** Os agentes políticos a que se refere o art. 1º desta Resolução farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 3º.** Os valores referidos no artigo 1º poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que a este venha substituir em face de Lei Federal.

**§ 1º.** A primeira correção dos subsídios ocorrerá em janeiro de 2014.

**§ 2º.** A base de correção será a variação do índice usado, no período de janeiro a dezembro de cada ano.

**Art. 4º.** As despesas com os subsídios dos vereadores não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do total da receita do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

**Parágrafo único** – Se durante a legislatura ocorrer diminuição da receita do Município, de forma que as despesas com os subsídios dos vereadores superem o percentual referido no "caput", ocorrerá a diminuição proporcional dos subsídios, de modo que referidas despesas não fiquem superiores ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ubaporanga – MG, 22 de junho de 2012.

Vicente da Silva Medina  
Vereador Presidente

Raniere Mazzilli Ferreira de Aguiar  
Vereador Secretário